



(ANEXO – I)

TERMO DE REFERENCIA

O Fundo MUNICIPAL de Saúde de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ-MF 11.903.351/0001-29, com sede na Avenida JK, nº 80, Centro – Canaã dos Carajás – PA CEP: 68537- 000, representado neste ato pela Sr.^a Daiane Celestrini Oliveira, Secretária MUNICIPAL de Saúde, nomeada pela portaria 076/2018-GP, resolve formalizar a seguinte Solicitação para fins licitatórios, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado Legalmente pela Lei Federal nº 10.520, Lei do Pregão, de 17 de julho de 2012, pelo Decreto MUNICIPAL nº. 691 de 03 de setembro de 2013 - “Regulamento do Pregão”, Decreto MUNICIPAL nº. 686 de 05 de agosto de 2013 - “Regulamento do Registro de Preços” e Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Remoção de Pacientes em Ambulâncias Simples (Tipo B) e Ambulâncias UTI (Tipo D), atendendo as necessidades do Fundo MUNICIPAL de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Preliminarmente é de forçoso dizer que o processo será realizado para registro de preços, considerando que, pela natureza do objeto, não é possível definir de forma exata a quantidade a ser efetivamente contratada, tornando viável a obtenção de documento vinculativo que propicie as aquisições de acordo com a demanda necessária no decorrer de doze meses, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no Art. 3º do Decreto MUNICIPAL nº. 686 de 05 de agosto de 2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito MUNICIPAL, especialmente no caso concreto de acordo com o Inciso 4º, Art. 3º do aludido decreto.

A Secretaria MUNICIPAL de Saúde de Canaã dos Carajás – PA busca, através da pretensa e futura contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços Remoção de Pacientes em Ambulâncias Simples (Tipo B) e Ambulâncias UTI (Tipo D), visa fornecer transporte emergencial de



qualidade à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma segura, garantindo, assim, integralidade, pois trata-se de um serviço essencial contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

Como é cedido, o Sistema Único de Saúde organiza-se a partir de níveis crescentes de complexidade e de uma lógica assistencial estruturada em rede. Daí surge a frequente necessidade das remoções de pacientes em situações de emergência entre as unidades de saúde da região, bem como transferência entre unidades de saúde e hospitais; e de hospitais para hospitais tanto dentro do município de Canaã dos Carajás como para toda região de saúde do estado do Pará e demais estados brasileiros, com vistas a assegurar a continuidade do processo de cuidado e a integralidade da assistência à saúde.

Ressalta-se a necessidade da contratação em questão, tendo em vista o déficit de ambulâncias na rede MUNICIPAL de saúde, bem como o sucateamento daquelas que o município hoje possui em funcionamento, o que compromete a qualidade dos serviços prestados à população, além disso, o serviço de transporte de pacientes no município de Canaã dos Carajás vem crescendo a cada ano, sendo necessário contratar uma empresa apta a realizar tais remoções.

Imputa-se o processo através de contratação global, considerando a necessidade de se ajustar contrato com único prestador de serviços com frota única e especializada, pois logisticamente torna-se mais viável a execução contratual e ainda mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanecerá todo o tempo a cargo de um mesmo prestador, destacando que o procedimento ganhará economia em larga escala, frisando que devido a licitação ser realizada por valor global não é possível tecnicamente estabelecer cotas de exclusividade a microempresas e empresas de pequeno porte, sendo as pequenas empresas atendidas através de subcontratação caso empresa de grande porte sagre-se vencedora do certame.

Ao mesmo tempo, a contratação por meio da prestação e serviço se torna mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico, já que a empresa vencedora do certame disponibilizara serviços remoção de paciente em ambulâncias simples (tipo B) e ambulâncias UTI (tipo D), ficando ainda responsável pela manutenção e substituição destes, quando necessário, mais encargos trabalhistas, seguro e outros que venham a surgir, garantindo, assim, a boa continuidade e fluidez nos serviços, diminuindo dispêndio de tempo dos funcionalismo público MUNICIPAL no acompanhamento de pacientes e acompanhamento de manutenção das ambulâncias e demais acessórios, bem como



ainda diminuindo o dispêndio financeiro com custos de combustíveis, manutenção e depreciação das unidades de remoção e seus acessórios.

3 - META FISICA

3.1. Aprimorar os serviços de remoção dos pacientes, proporcionando mais agilidade, segurança e comodidade.

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de remoção serão realizados a partir do Hospital MUNICIPAL Daniel Gonçalves de Canaã dos Carajás ou de alguma outra Unidade de Saúde do Município de Canaã dos Carajás-Pa, a ser indicado pela administração.

4.2. A equipe deverá prestar o atendimento no local indicado pelo diretor do Hospital MUNICIPAL Daniel Gonçalves ou pela Secretaria MUNICIPAL de Saúde.

5 – FORMA DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços provenientes deste registro de preços deverão ser realizados diariamente, conforme solicitação do diretor do Hospital MUNICIPAL Daniel Gonçalves ou pela Secretaria MUNICIPAL de Saúde.

6 – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VIGENCIA DA ATA E ESTIMATIVA

6.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, os serviços serão feitos quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

6.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os licitantes manterão



seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará serviços nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

6.3. A ATA de registro de preços terá a validade de 12 meses, podendo ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata durante este período.

6.4. As quantidades previstas na planilha descritiva são estimativas máximas para o período de validade de 12 (doze) meses (Validade da Ata de Registro de Preço), reservando-se a SEMSA o direito de adquirir em cada serviço o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir serviço especificado.

6.5. As quantidades constantes, foram baseadas nas quantidades/estimativas ou demanda considerando as informações da planilha consolidada dos serviços de remoção do ano de 2017 acrescido de 45% prevendo resguardar aumento na demanda de remoções ocasionado pelo incremento da procura pelos serviços de saúde da rede do município de Canaã dos Carajás- PA, não se obrigando a Administração contratação total.

7 - DO ORGÃO GERENCIADOR DA ATA

7.1. O gerenciamento da Ata referente a esta solicitação caberá ao Fundo MUNICIPAL de Saúde de Canaã dos Carajás – PA.

8 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser usada por todos os órgãos da administração pública, desde que autorizado expressamente pelo Fundo MUNICIPAL de Saúde, observando o disposto no Art. 21 do decreto MUNICIPAL nº. 686 de 05 de agosto de 2013 - “Regulamento do Registro de Preços”.

9 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes,



em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

9.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços o prazo de vigência do contrato será estabelecido no momento de solicitação de contratação da Empresa vencedora do certame, podendo este prazo ser prorrogado conforme art 57 Inciso II da Lei 8666/93. E a execução do serviço será realizada sempre que for solicitado pela Secretaria de Saúde.

9.3. O momento de contratação será um ato unilateral do órgão gerenciador da ata, e será definido conforme critérios e disponibilidade orçamentaria do mesmo, não cabendo a beneficiaria da ata exigir imediata contratação dos serviços licitados, assim como a quantidade a ser contratada.

10 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 A contratada deverá comprovar de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Contratos da Secretaria MUNICIPAL de Saúde.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a



assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, comunicará à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. O fiscal de contratos deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. A fiscalização do contrato abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- ✓ Intervir na programação dos serviços para melhor adequá-la às necessidades da contratante;
- ✓ Solicitar a substituição de empregado da Contratada que dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência nas dependências do órgão julgar inconveniente, a seu critério, sem que tal fato acarrete quaisquer tipos de ônus para o órgão contratante;
- ✓ Reprovar serviços executados em desacordo com as especificações;
- ✓ Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações.

11.8. Caso a CONTRATADA, quando acionada pela fiscalização, não cumprir suas determinações serão aplicadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

12 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus para o Fundo MUNICIPAL de Saúde de Canaã dos Carajás.



12.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço.

12.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

12.5. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço.

13 - DA GARANTIA

13.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

14.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

15 – PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante vencedora está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia por descumprimento de obrigações fixadas neste termo de referência. A multa tem de ser recolhida pela licitante vencedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.



15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- ✓ Advertência;
- ✓ Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- ✓ 112.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ✓ Deixar de assinar o contrato;
- ✓ Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;
- ✓ Não manter a proposta, injustificadamente;
- ✓ Comportar-se de modo inidôneo;
- ✓ Fizer declaração falsa;
- ✓ Cometer fraude fiscal;
- ✓ Falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16 – DO VALOR

16.1. O valor máximo proposto pelo Fundo MUNICIPAL de Saúde para execução total dos serviços é de R\$ 4.478.900,00 (quatro milhões quatrocentos e setenta e oito mil e novecentos reais)

16.2. O valor máximo proposto foi obtido após ampla pesquisa de mercado, realizada através de cotações de preços.

17 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



17.1. As despesas serão pagas com os recursos próprios do Fundo MUNICIPAL de Saúde, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentaria será feita no momento de lavratura do contrato.

18 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço e acompanhada de medição comprobatória da execução assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

18.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

19 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

19.1. Conforme preconiza os Art. 47 da lei complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e MUNICIPAL, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito MUNICIPAL e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

19.2. No procedimento em tela, para atendimento as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, deverá a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, realizarem a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

20 – DESCRIÇÃO DETALHADA DAS AMBULANCIAS



20.1. DESCRITIVO DAS AMBULANCIAS DE SIMPLES REMOÇÃO (TIPO B)

20.1.1 Descrição ambulância tipo B: Considera-se por viatura simples (TIPO B), veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e /ou durante transporte até o serviço de destino, conforme portaria nº2048, de 5 de Novembro de 2002 do ministério da Saúde.

20.1.2 Equipamentos obrigatórios ambulância Tipo B: Sinalizador óptico e acústico; equipamentos de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c – aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/pediátrico, atadura de 15cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacote de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico leitoso branco para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases esteíreis, bracelete de identificação; prancha curta e longa para imobilização e coluna, talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para tripulação; lanterna de mão; óculos, máscara e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolo, pelos serviços, conforme portaria Nº 2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

20.1.3 Medicamentos Obrigatórios Ambulância Tipo B: A portaria N º2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde não apresenta relação de medicamentos para ambulância Tipo B, ficando destes modo, a ser definido por protocolo interno do Hospital MUNICIPAL Daniel Gonçalves.

20.1.4 Tripulação Ambulância Tipo B: 2 Profissionais, sendo um motorista e um técnico de enfermagem ou Enfermeiro. Habilitados pelo Núcleo de Educação em Urgências, conforme portaria Nº2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.



20.1.4.1 Tripulação ambulância Tipo B para PACIENTES EM ALTA HOSPITALAR : 1 profissional, sendo o motorista (conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro e normas estabelecidas neste termo), tendo em vista que o paciente se encontra saudável necessitando apenas retornar para o município de Canaã dos Carajás-PA.

20.2- DESCRITIVO DAS AMBULANCIAS ITI (TIPO D)

20.2.1 DESCRIÇÃO AMBULANCIA UTI: Considera-se por viatura UTI Móvel (tipo D), veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função, conforme portaria Nº 2048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde.

20.2.2 Equipamentos Obrigatórios: As Ambulâncias UTI MÓVEL, deverão disponibilizar no mínimo os seguintes equipamentos: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suporte de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a - alimentação do respirador; b - fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi) (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laringeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e "spray"; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fio-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com anti-séptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos



para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotossensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos, conforme portaria Nº2048, de 05 de Novembro de2002 do Ministério da Saúde.

20.2.3 Medicamentos Obrigatórios: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan; Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin; Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona; lanatosideo C, conforme portaria Nº 2048, de 05 de Novembro de2002 do Ministério da Saúde.

20.2.4. Tripulação: 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico, habilitados em atendimentos em Urgências, conforme portaria Nº 2048, de 05 de Novembro de2002 do Ministério da Saúde.

20.2.5. O corpo Clínico deverá ser composto por médicos devidamente habilitados pelo Conselho Regional de medicina – CRM.

20.2.6. O profissional de enfermagem devera possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO



PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	AMBULÂNCIA SIMPLES, ANO NÃO INFERIOR A 2014, DISTÂNCIA INFERIOR A 500 KM. Ambulância simples/ano distância inferior a 500km, incluindo combustível, motorista, medicamentos, equipamentos e tripulação, conforme portaria nº 248 de 05 de novembro de 2012 do ministério da saúde.	65000	QUILÔMETRO	R\$ 11,42	R\$ 742.300,00
2	AMBULANCIA SIMPLES, ANO NÃO INFERIOR A 2014, DISTÂNCIA SUPERIOR A 500 KM. Ambulância simples/ano distância superior a 500km, incluindo combustível, motorista, medicamentos, equipamentos e tripulação, conforme portaria nº 248 de 05 de novembro de 2012 do ministério da saúde.	96000	QUILÔMETRO	R\$ 9,47	R\$ 909.120,00
3	AMBULANCIA UTI, ANO NÃO INFERIOR A 2014, DISTANCIA INFERIOR A 500 KM. Ambulância simples/ano distância inferior a 500km, incluindo combustível, motorista, medicamentos, equipamentos e tripulação, conforme portaria nº 248 de 05 de novembro de 2012 do ministério da saúde.	40000	QUILÔMETRO	R\$ 20,90	R\$ 836.000,00
4	AMBULANCIA UTI, ANO NÃO INFERIOR A 2014, DISTANCIA SUPERIOR A 500 KM. Ambulância simples/ano distância superior a 500km, incluindo combustível, motorista, medicamentos, equipamentos e tripulação, conforme portaria nº 248 de 05 de novembro de 2012 do ministério da saúde.	70000	QUILÔMETRO	R\$ 12,92	R\$ 904.400,00
5	AMBULANCIA SIMPLES, ANO NÃO INFERIOR A 2014, DISTANCIA INFERIOR A 500 KM. Ambulância simples/ano distância inferior a 500km, incluindo combustível, motorista, sem medicamentos, sem equipamentos e sem tripulação.	48000	QUILÔMETRO	R\$ 9,05	R\$ 434.400,00
6	AMBULANCIA SIMPLES, ANO NÃO INFERIOR A 2014, DISTÂNCIA SUPERIOR A 500 KM. Ambulância simples/ano distância superior a 500km, incluindo combustível, motorista, sem medicamentos, sem equipamentos e sem tripulação.	84000	QUILÔMETRO	R\$ 7,77	R\$ 652.680,00
				TOTAL GERAL	R\$ 4.478.900,00